**ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIÁRIAS – AEA-MG - CNPJ: 18.270.231/0001-80**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/E. - MG

**QUINTA ALTERAÇÃO**

## CAPÍTULO I - Da Constituição

**Art. 1º -** A ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIÁRIAS - AEA-MG, fundada em 29 de janeiro de 1983, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 57.967, livro A, em 08/06/1983, em Belo Horizonte/MG, é uma Associação sem fins econômicos, políticos partidários e religiosos, com personalidade jurídica própria e com patrimônio distinto do de seus associados, os quais não responderão em nenhuma hipótese pelas obrigações constituídas pela Associação.

AEA-MG com sede e foro na Av. Afonso Pena, 867, conjuntos nºs 1610 a 1614 e 1701 a 1711, Centro, na cidade de Belo Horizonte - MG, tem prazo de duração indeterminado e é regida pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Ética, pelos Regulamentos próprios e pela Legislação aplicável à espécie.

**§ 1º -** A denominação por extenso "Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias", a palavra "Associação" e a sigla "AEA-MG", utilizadas neste Estatuto, equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**§ 2º -** Para o perfeito entendimento deste Estatuto, doravante sempre que este instrumento citar Grupo Cemig, esta denominação se refere à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e suas subsidiárias, às sociedades que elas venham a participar ou a sociedades por elas contratadas como prestadoras de serviços.

## CAPÍTULO II - Das Finalidades

**Art. 2º -** Atuar sempre na defesa dos interesses de seus associados, definidos no Art. 3º -deste Estatuto e oriundos do Grupo Cemig, quer sejam empregados, prestadores de serviços ou seus familiares, são finalidades da Associação:

I - acompanhar e agir na defesa das sociedades do Grupo Cemig, especialmente da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e suas subsidiárias, no cumprimento de seu objeto social e como impulsionadora do desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais em particular e do Brasil em geral;

II - acompanhar as atividades e o desempenho da Forluz e da Cemig Saúde, em defesa dos direitos de seus participantes, bem como defender as respectivas entidades de influências e riscos de órgãos externos que possam prejudicar seus beneficiários;

III - representar os associados perante a Forluz, Cemig Saúde, outras entidades congêneres ou não, junto aos Poderes Públicos constituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive os órgãos do Poder Judiciário, podendo propor ações judiciais e/ou procedimentos administrativos pertinentes, bem como reivindicar e defender atos que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses individuais ou coletivos dos associados e da Associação;

IV - assistir o associado na defesa de seus direitos junto aos órgãos e poderes competentes, utilizando os meios disponibilizados pela Associação;

V - promover a veiculação e divulgação de matérias e textos, sob as formas escrita, visual ou falada, visando defender os interesses dos associados, enquanto integrantes da Associação e detentores do direito de cidadania;

VI - promover gestões junto à Previdência Social, ao Sistema Brasileiro de Previdência Complementar Fechado, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Nacional de Saúde Suplementar visando resguardar os interesses dos associados;

VII - representar os associados, judicialmente, em ações civis públicas, coletivas de consumo e mandados de segurança coletivos quando devidamente aprovadas em Assembleias;

VIII - realizar e organizar cursos, treinamentos, reuniões para tratar de assuntos de interesse dos associados e de seus familiares, promover encontros técnicos, sociais, culturais, artísticos e de confraternizações;

IX - programar e realizar excursões e viagens turísticas nos âmbitos nacional e internacional, com ônus e responsabilidades exclusivas, inclusive aos seguros envolvidos, para os participantes em tais eventos;

X - celebrar convênios, com ou sem ônus para os associados e/ou para seus familiares, com o objetivo de atender os anseios destes;

XI - celebrar convênios e captar anúncios para serem veiculados nos órgãos de divulgação da Associação, desde que não contrariem os objetivos da entidade.

XII - instituir planos de benefícios que não onerem a Associação, mas com ônus para os associados e/ou para seus familiares, que aderirem aos planos com o objetivo de atender os anseios destes;

**§ 1º -** Incluem-se entre as finalidades institucionais da AEA-MG a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, particularmente a proteção dos seus associados na qualidade de usuários de serviços de utilidade pública.

**§ 2º -** Para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação previstos neste artigo, a Associação poderá criar núcleos e representações no interior do Estado de Minas Gerais.

**§ 3º -** É vedada à Associação qualquer ação, manifestação ou divulgação de matérias de cunho político-partidário ou religioso, sejam elas de membros dos seus Órgãos Estatutários e/ou por qualquer associado e/ou funcionário da Associação, em nome da Entidade.

## CAPÍTULO III - Do Quadro Social

**Art. 3º -** O quadro social é constituído por número ilimitado de associados que manifestarem sua livre vontade de associação, sem discriminação ou distinção de qualquer espécie, conforme as seguintes categorias:

I - Efetivo: aposentado ou pensionista ou participante assistido ou beneficiário da Forluz;

II - Familiar: pessoa integrante da família do Efetivo que aderir a planos de benefícios instituídos pela Associação.

**§ 1º -** Para se habilitar a associado Efetivo, o aposentado deverá comprovar que estava vinculado ao Grupo Cemig até 5 (cinco) anos antes do ato da concessão da aposentadoria e o pensionista deverá comprovar esta situação vinculada ao associado Efetivo.

**§ 2º -** Para se habilitar a associado Familiar serão considerados o cônjuge ou o companheiro, os filhos, netos, genros, noras e enteados do associado Efetivo, sendo imprescindível a comprovação da respectiva relação familiar.

**§ 3º -** A filiação à Associação será feita mediante preenchimento de proposta que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e, no caso de indeferimento, caberá ao pretendente, no prazo de 10 (dez) dias corridos do seu conhecimento, o direito de apresentar pedido de reexame ao Conselho Deliberativo. A decisão do Conselho Deliberativo será final e definitiva e dela não caberá recurso administrativo.

**§ 4º -** Somente após 12 (doze) meses da sua filiação na AEA-MG na condição de associado Efetivo, é que poderá concorrer aos cargos eletivos da Associação, em consonância com o Art. 33 -deste Estatuto.

**§ 5º -** O associado Familiar terá todos os direitos do Efetivo, mas só poderá votar ou ser votado nos assuntos ou em cargos de órgãos específicos dos planos de benefícios a que estiver vinculado, respeitado o regulamento próprio de cada plano de benefícios.

## CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 4º -** São direitos do associado:

I - votar e ser votado, observado o tempo de filiação, exceto o associado Familiar, respeitado o disposto no §5º, do Art. 3º, deste;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - habilitar-se a participar de grupos de estudo e de discussão de temas de seu interesse e/ou eventos promovidos pela Associação, respeitado os critérios definidos no Regulamento Interno ou nos regulamentos específicos;

IV - frequentar a sede social nos horários determinados para funcionamento;

V - gozar de todos os benefícios e vantagens conferidos pelo presente Estatuto;

VI - propor à Diretoria Executiva, por escrito, medida que julgar conveniente aos interesses sociais, aceitando a incumbência de participar de sua implantação, se aprovada, bem como sua defesa junto à Assembleia Geral, se for o caso;

VII - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente

VIII - cobrar da Diretoria Executiva, por escrito, explicações e justificativas sobre decisões e deliberações da Associação que, no seu entendimento, afetem o interesse coletivo dos associados;

IX - recorrer aos Órgãos Estatutários da Associação, usando das prerrogativas estatutárias para defender-se, pleitear ou reclamar seus direitos, mediante processo administrativo;

X - esgotado o trâmite administrativo, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que tratará exclusivamente dos assuntos especificados no requerimento da convocação, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, a época do requerimento, justificando o pedido junto ao Conselho Deliberativo, que deverá ser instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da entrega formal do requerimento dos associados.

**Art. 5º -** São deveres do associado:

I - manter atitude de cooperação para a integral realização das finalidades da Associação;

II - cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Ética, os Regulamentos próprios e Diretrizes da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - indenizar a Associação por dano ou prejuízo causado direta ou indiretamente por si ou por terceiros em sua companhia;

IV - cumprir, com zelo e probidade, os deveres e obrigações inerentes aos cargos para os quais for eleito ou designado, com aceitação prévia;

V - manter conduta compatível com os objetivos da Associação, não usando a personalidade jurídica da AEA-MG para quaisquer outras finalidades, inclusive as de cunho político partidário ou religioso.

VI - evitar incontinência de conduta ou mau procedimento, do modo como o associado se comporta perante a Associação e demais associados, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos;

VII - cumprir suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Parágrafo Único - Os associados não responderão nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO V - Das Penalidades e dos Recursos

**Art. 6º -** Todo associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto, do Regulamento Interno, do Código de Ética e dos Regulamentos próprios, bem como das Diretrizes dos Órgãos Estatutários da Associação, será passível de sofrer penalidades, segundo a gravidade e a natureza da falta, a saber:

I - advertência escrita aplicada pela Diretoria Executiva, em caráter reservado, quando se tratar de faltas primárias;

II - suspensão dos direitos do associado, aplicada pela Diretoria Executiva, privando-o de seus direitos por prazo determinado, que poderá variar de 3 (três) a 6 (seis) meses, quando se tratar de reincidência de qualquer natureza;

III - exclusão do quadro social, aplicada pela Diretoria Executiva, quando se tratar de:

a) desrespeito público à Associação, aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal,

b) prejuízo pecuniário não reparável à Associação;

c) uso indevido ou não autorizado da denominação social da Associação

d) uso indevido ou não autorizado de qualquer meio de comunicação da Associação

e) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da Associação;

f) embriaguez habitual ou uso de droga ilícita no ambiente da Associação, ou em local de evento promovido pela Associação;

g) prática constante de jogos de azar, no ambiente da Associação.

h) desídia no desempenho das funções para as quais foi designado;

i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, no ambiente da Associação.

IV - O associado que estiver inadimplente, com 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, somente poderá utilizar dos serviços e benefícios disponíveis na Associação após o acerto/quitação de seu débito.

**§ 1º -** A aplicação das penalidades e/ou a duração do prazo de suspensão do associado será fixada pela Diretoria Executiva, sendo objeto de procedimento administrativo específico, o qual conterá as razões circunstanciadas que ensejaram sua aplicação, levando-se em conta a gravidade da falta cometida e sua repercussão no quadro de associados.

**§ 2º -** As penalidades aplicadas serão comunicadas por escrito ao associado, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, por meio do recurso pertinente, a ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação.

**Art. 7º -** Os recursos a serem propostos pelos associados são os seguintes:

I - Pedido de Reconsideração para a Diretoria Executiva;

II - Recurso para o Conselho Deliberativo, no caso de indeferimento do Pedido de Reconsideração pela Diretoria Executiva;

III - Recurso para Assembleia Geral, no caso de indeferimento do recurso pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º -** Os Pedidos de Reconsideração e os recursos são atos de vontade do associado e deverão ser entregues sob protocolo de recebimento na Secretaria da Associação.

**§ 2º -** Os Pedidos de Reconsideração para a Diretoria Executiva serão decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data do protocolo de recebimento na Secretaria da Associação.

**§ 3º -** Os Recursos para o Conselho Deliberativo serão apreciados e decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data do protocolo de recebimento na Secretaria da Associação.

**§ 4º -** Os Recursos para a Assembleia Geral deverão ser apreciados e decididos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data de protocolo de recebimento na Secretaria da Associação, cujas deliberações, neste caso, serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

**§ 5º -** A falta de manifestação por escrito dos Órgãos Estatutários da Associação nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores implicará a imediata extinção da penalidade.

**§ 6º -** Esgotados os prazos recursais, a penalidade terá início no primeiro dia subsequente ao recebimento da comunicação formal do fato pelo associado;

**§ 7º -** A Associação registrará as faltas cometidas e respectivas penalidades aplicadas na ficha de inscrição do associado.

## CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Estatutários

**Art. 8º -** São os seguintes os Órgãos Estatutários da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva e

IV - Conselho Fiscal.

**Art. 9º -** Os membros dos Órgãos Estatutários da Associação serão eleitos por voto direto dos associados e declarados eleitos em Assembleia Geral para mandatos coincidentes de três anos.

Parágrafo Único - É permitida uma única eleição consecutiva para qualquer dos Órgãos Estatutários, independentemente do Órgão ou do cargo.

**Art. 10 -** É vedado aos efetivos e suplentes de cargos ou funções relativas aos Órgãos Estatutários, referidos neste Capítulo, a percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título, em decorrência do exercício dos respectivos cargos, funções ou mandato.

**§ 1º -** Não são permitidos aos membros e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos e Diretoria Executiva.

**§ 2º -** É vedada a ocupação de cargos ou funções da Associação por cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau, em linha reta ou colateral, por qualquer membro de Órgão Estatutário da Associação.

**§ 3º -** O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a ocupação ocorrer dentro do mesmo Órgão Estatutário da Associação.

**Art. 11 -** Todos os Órgãos Estatutários da Associação deverão registrar suas atividades em livros físicos, permitida a digitação e encadernação, e/ou mídias eletrônicas.

**Seção I.** Da Assembleia Geral

**Art. 12 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e dela poderão participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para:

I - aprovar do Balanço Anual e respectivas Demonstrações de Receitas e Despesas, do Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, ouvido os Conselhos Deliberativo e Fiscal, relativo ao exercício findo;

II - alterar o valor da mensalidade quando em percentual superior a 10% (dez por cento) do valor então vigente e o correspondente orçamento para o ano em curso.

**Art. 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, cabendo-lhe:

I - proclamar eleitos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como homologar o Plano de Trabalho da Chapa eleita apresentada quando do registro da mesma;

II - deliberar sobre a indicação de membros dos Órgãos Estatutários da Associação em preenchimento a cargos declarados vagos;

III - deliberar sobre assuntos de interesse social que lhe forem propostos;

IV - deliberar sobre a destituição de membros dos Órgãos Estatutários, com convocação e pauta específicas;

V - deliberar sobre o estabelecimento de convênios ou instituição de planos de benefícios com ônus para a Associação e/ou para os associados;

VI - deliberar sobre a aquisição e venda de imóveis pela Associação;

VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, com convocação e pauta específicas;

VIII - deliberar sobre a dissolução da Associação e, uma vez aprovada, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social e eventual quitação do passivo a descoberto.

**§ 1º -** A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando for o caso, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por Edital divulgado em jornal de circulação no Estado de Minas Gerais e, simultaneamente, nos meios de comunicação e informação da Associação, inclusive em mídia eletrônica, enviada aos associados.

**§ 2º -** O quórum para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será de no mínimo metade mais um do número de associados com direito a voto, em primeira convocação, ressalvado disposição específica deste Estatuto.

**§ 3º -** Não atingindo o quórum mínimo estipulado para a primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á 30 (trinta) minutos após a hora marcada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, ressalvado disposição específica deste Estatuto.

**§ 4º -** A deliberação das Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre os itens I - II -e III -será exigida para aprovação o voto concorde da maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

**§ 5º -** A Assembleia Geral convocada para apreciar e deliberar sobre os itens IV -V -VI -VII - VIII -, será instalada, em primeira convocação, com o quórum mínimo de metade mais um do número de associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados com direito a voto, sendo exigido para aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

**§ 6º -** Os assuntos serão colocados em votação pela ordem descrita no Edital de Convocação, fazendo-se a apreciação e deliberação de cada matéria de forma independente item por item.

**§ 7º -** A direção das Assembleias, tanto Ordinárias como Extraordinárias, será exercida por um associado indicado dentre os presentes.

**§ 8º -** Não será admitido, na Presidência das Assembleias, associado interessado, direta ou indiretamente, no assunto contido na pauta da Assembleia. Não se manifestando em público e conduzindo mesmo assim os trabalhos, as deliberações sobre o assunto serão nulas e o associado penalizado na forma deste Estatuto, respondendo ainda pelas perdas e danos a que der causa

**§ 9º -** Abertos os trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um associado para secretariar a Assembleia, que deverá proceder à verificação e registro do respectivo quórum e que lavrará a ata com as devidas deliberações em livro próprio, ata essa que será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo associado convocado para secretariar os trabalhos da Assembleia, pelo Presidente da AEA-MG e por 4 (quatro) associados presentes à assembleia como testemunhas.

**§ 10º -** O Presidente da Assembleia poderá convidar para compor a mesa, dependendo da oportunidade e finalidade, pessoa com conhecimento da matéria a ser deliberada, para proceder exclusivamente aos esclarecimentos necessários e pertinentes.

**Seção II.** Do Conselho Deliberativo

**Art. 15 -** O Conselho Deliberativo é composto de 07 (sete) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos por voto direto dos associados e declarados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, se consecutivamente, apenas uma vez, com as seguintes atribuições:

I - a aprovação do Balanço Anual e respectivas Demonstrações de Receitas e Despesas, do Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, observados os pareceres do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo;

II - deliberar sobre o Plano de Trabalho Anual para o ano em curso elaborado pela Diretoria Executiva, em consonância com as diretrizes do programa apresentado quando do registro das chapas concorrentes às eleições gerais e homologado pela Assembleia Geral;

III - deliberar sobre as contas mensais, regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, observados os pareceres do Conselho Fiscal, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.

IV - deliberar sobre Relatórios Trimestrais da Diretoria Executiva, demonstrando sua consonância com o Plano de Trabalho Anual e justificando eventuais alterações;

V - deliberar sobre a alteração das mensalidades até, única e exclusivamente, o percentual de 10% (dez por cento) do valor então vigente devidamente justificado e ouvido o Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre o estabelecimento de convênios ou instituição de planos de benefícios, sem ônus para a Associação e/ou para os associados.

VII - deliberar sobre assuntos relevantes submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou que a seu juízo devem ser avaliados;

VIII - empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal declarados eleitos em Assembleia Geral;

IX - dirimir dúvidas suscitadas quanto à competência e à atuação da Diretoria Executiva e deliberar, em conformidade com este Estatuto, Regulamento Interno, Código de Ética e Regulamentos próprios;

X - submeter à apreciação da Assembleia Geral a indicação de associado para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para preenchimento de cargo vago nos mesmos, em decorrência de afastamento, falecimento ou renúncia de algum de seus membros;

XI - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sendo o Edital de Convocação assinado pelo Presidente do Conselho;

XII - convocar as eleições de que trata o CAPÍTULO VIII -a elas dedicado neste Estatuto, competindo-lhe, ainda, designar Comissão Eleitoral integrada por 5 (cinco) associados não postulantes a cargos eletivos e que não integram os Órgãos Estatutários da Associação, que se responsabilizará pela condução e regularidade do Processo Eleitoral;

XIII - deliberar sobre aquisição ou venda de veículos, proposta pela Diretoria Executiva;

XIV - deliberar sobre o Regulamento Interno e o Código de Ética da AEA-MG, observadas as competências atribuídas nos termos deste Estatuto;

XV - deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados das decisões da Diretoria Executiva.

XVI - deliberar sobre a indicação pela Diretoria Executiva de representantes da Associação em órgãos e instituições públicas ou privadas, ou administradores de planos de benefício instituídos ou conveniados com a Associação.

XVII -opinar sobre a concessão de licença temporária de Diretores e Conselheiros Deliberativo e Fiscal,

**§ 1º -** O Conselho Deliberativo será presidido por um conselheiro escolhido entre seus membros efetivos.

**§ 2º -** Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, ela será preenchida pelo suplente na ordem de votos obtidos na eleição, sucessivamente.

**§ 3º -** Não havendo suplentes, o Conselho Deliberativo poderá indicar, provisoriamente, até 4 (quatro) associados para ocupar a suplência, até a devida aprovação em Assembleia Geral e cujos mandatos terminarão juntamente com os dos conselheiros eleitos por votação individual.

**§ 4º -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre ou quando convocado por seu Presidente, extraordinariamente, e decidirá por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão abertas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros Titulares.

**§ 5º -** A ausência injustificada de membro do Conselho Deliberativo a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ou a prática de atos incompatíveis com as finalidades da Associação, implicará a perda do mandato, com declaração de vacância do cargo pelos membros remanescentes devidamente fundamentada em ata.

(a) As justificativas de ausências a reuniões deverão ser enviadas formalmente, via eletrônica, impressa ou manuscrita, até 24 horas antes da reunião ou até 48 horas depois, em caso de impossibilidade grave.

(b) Quando ocorrerem, as justificativas devem ser anexadas à ata da respectiva reunião.

(c) A responsabilidade pela aplicação deste Parágrafo é do Conselho Deliberativo cabendo, ao seu presidente, o seu devido encaminhamento.

**§ 6º -** A destituição e consequente perda do mandato de membros do Conselho Deliberativo, conforme previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**§ 7º -** As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata e deverão ser formalmente comunicadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para cumprimento e fiscalização, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, após a realização da respectiva reunião.

**Seção III.** Da Diretoria Executiva

**Art. 16 -** A Diretoria Executiva é composta de 8 (oito) membros, eleitos por voto direto e assim declarados em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, se consecutivamente, por apenas 1 (um) mandato, para provimento dos cargos a seguir discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicações;

VI - Diretor Social e de Promoções;

VII - Diretor para Assuntos do Interior;

VIII - Diretor de Intercâmbio.

**§ 1º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) diretores, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos e decidirá por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º -** Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva, o assunto será submetido ao Conselho Deliberativo para decisão.

**§ 3º -** As reuniões da Diretoria Executiva somente serão abertas com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

**§ 4º -** A ausência injustificada de membro (s) da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ou a prática de atos incompatíveis com as finalidades da Associação implicará na perda do mandato, com declaração de vacância do cargo pelos membros remanescentes devidamente fundamentada em ata.

(a) As justificativas de ausências a reuniões deverão ser enviadas formalmente, via eletrônica, impressa ou manuscrita, até 24 horas antes da reunião ou até 48 horas depois, em caso de impossibilidade grave.

(b) Quando ocorrerem, as justificativas devem ser anexadas à ata da respectiva reunião.

(c) A responsabilidade pela aplicação deste Parágrafo é da Diretoria Executiva cabendo, ao seu presidente, o seu devido encaminhamento.

**§ 5º -** A destituição e consequente perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, conforme previsto no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**§ 6º -** As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e deverão ser formalmente comunicadas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para cumprimento e fiscalização, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, após a realização da respectiva reunião.

**Art. 17 -** Compete à Diretoria Executiva:

I - cuidar dos interesses da Associação e de seus associados zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Interno, do Código de Ética e das decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - dirigir a Associação por si e em cumprimento às Diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, coordenando as atividades específicas de cada um dos Diretores;

III - elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual para cada exercício, inclusive propor reformulação do Regulamento Interno, do Código de Ética e Regulamentos próprios, quando necessário ao eficaz cumprimento dos planos propostos;

IV - elaborar os Relatórios Trimestrais

V - aprovar a indicação de associado ou profissional, por indicação do Diretor de Intercâmbio, para o exercício de atividades de representação da Associação.

VI - designar, dentre os associados que propuserem, formação de comissões para estudos de pautas específicas ou prestação de serviços à Associação;

VII - promover a captação de novos sócios;

VIII - aprovar a estrutura de cargos e de remuneração, os critérios para recrutamento, seleção e admissão, bem como os programas de capacitação do pessoal da Associação, observado o Orçamento Anual;

IX - elaborar a política de preservação da memória histórica da Associação e aprovar o sistema para identificação, coleta, processamento, guarda e uso do acervo correspondente;

X - propor ao Conselho Deliberativo, o estabelecimento convênios ou a criação de planos de benefícios, com ou sem ônus para os associados e seus familiares;

XI - celebrar, administrar e fiscalizar os convênios e captar anúncios para serem veiculados nos meios de divulgação da Associação,

XII - autorizar a criação e instalação de escritórios no interior do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o § 2º do art. 2º deste Estatuto Social;

XIII - administrar planos de benefício instituídos para seus associados e familiares, diretamente ou indiretamente, neste caso por meio da indicação de representantes previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo

XIV - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal matéria de sua competência, bem como todo assunto que, pela relevância, for conveniente ouvi-los;

XV - submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o Balanço Anual e respectivas Demonstrações de Receitas e Despesas, o Relatório Anual de Atividades e o Orçamento Anual do exercício em curso, bem como colocar à disposição dos associados os livros e registros e a documentação pertinente;

XVI - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando for o caso, cuidando pelo cumprimento do que for aprovado;

XVII - submeter à consideração do Conselho Deliberativo, no caso de vacância de cargo de um dos membros da Diretoria Executiva, a indicação de associado para exercer o cargo vago, interinamente, até que seu nome seja aprovado pela próxima Assembleia, para exercer o mandato na Diretoria Executiva vigente.

XVIII - submeter ao Conselho Deliberativo, previamente, propostas de despesas e/ou investimentos de caráter inadiável, não previstas no Orçamento Anual da Associação;

XIX - submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o Plano de Trabalho e o correspondente Orçamento Anual do exercício vigente;

XX - deliberar sobre a oportunidade de divulgação de matérias nos veículos de comunicação da Associação, em caso de conflito.

**Art. 18 -** Ao Presidente, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;

II - constituir procuradores, juntamente com mais um Diretor, outorgando-lhes mandatos específicos e com prazo determinado para agirem em nome da Associação, salvo se se tratar de mandato judicial, quando o prazo poderá ser indeterminado;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as e encaminhando a ordem dos trabalhos;

IV - despachar todo o expediente que der entrada na Secretaria da Associação;

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos financeiros, bem como os boletins de caixa mensais e demais autorizações de pagamento realizadas pela Associação;

VI - assinar todos os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração e registro dos atos administrativos e contábeis da Associação, verificando suas escriturações nos prazos convencionais e legais;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor de cada uma das áreas específicas, todo o expediente externo da Associação;

VIII - preparar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

IX - instalar as Assembleias convocadas pelo Conselho Deliberativo, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo registro das atas de eventuais alterações de Estatuto, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a realização da Assembleia, sob pena de cometimento de falta grave;

X - instituir e designar e, se for caso, dissolver comissões criadas para a realização de estudos e ou resolução de casos específicos;

XI - designar, entre os associados, membros para ocuparem vagas em conselhos de entidades e de órgãos públicos representativos dos associados;

XII - aplicar as penalidades aos associados que infringirem as normas do presente Estatuto, do Regulamento Interno, do Código de Ética e dos Regulamentos próprios da Associação, na forma prevista no CAPÍTULO V -, deste Estatuto;

XIII - representar a Associação em negociações de acordos junto a empresas do Grupo Cemig, assinando, quando for o caso, os respectivos instrumentos.

XIV - representar a Associação em negociações de acordos de gestão, cobertura e custeio de planos de benefícios da Cemig Saúde, da Forluz ou de outra instituição gestora de benefícios oriunda de empresas do Grupo Cemig.

XV - representar a Associação em negociações de criação, de alteração, de cobertura, de custeio e de gestão de planos de benefícios instituídos diretamente pela Associação ou via convênio com outra Instituição.

XVI - por decisão aprovada em reunião da Diretoria Executiva, a atribuição de representar a Associação, participar e negociar acordos, poderá ser delegada e transferida para outro membro da Diretoria;

XVII - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**Art. 19 -** Ao Vice-Presidente, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções além de substituí-lo em suas ausências, seus impedimentos, renúncias e vacâncias de cargo.

II - na ausência do Presidente, assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros, bem como boletins de caixa mensais e demais autorizações de pagamento realizadas pela Associação.

III - acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho Anual, bem como elaborar os Relatórios Trimestrais em consonância com o Plano de Trabalho Anual e eventuais alterações

IV - representar a Diretoria Executiva junto a comissões criadas coordenando as atividades das mesmas, bem como participar de reuniões e demais eventos relacionados às atividades e finalidades da Associação por designação do Presidente ou da Diretoria Executiva;

V - acompanhar as ações judiciais movidas pela Associação, em defesa dos interesses de seus associados;

VI - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

Parágrafo Único - Caso o cargo de Presidente seja declarado vago em decorrência de falecimento, renúncia e outros motivos que impeçam, em definitivo, o exercício do cargo pelo efetivo, este será exercido pelo Vice-Presidente até o final do mandato, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, inclusive os de representação judicial e extrajudicial da AEA-MG.

**Art. 20 -** Ao Diretor Administrativo, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - dirigir e zelar pela política administrativa da Associação, mantendo a Secretaria e unidades administrativas em funcionamento visando a atender as necessidades dos associados;

II - coordenar a redação das atas das reuniões da Diretoria Executiva e assistir o associado designado secretário nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - zelar pelo arquivo atual e passado da Associação, mantendo sua conservação pelo prazo legal e convencional, preservando a memória da Entidade;

IV - dar apoio logístico para os demais Diretores, visando atingir os objetivos sociais;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações legais da Associação, valendo para tanto dos subsídios de profissionais habilitados;

VI - coordenar e administrar o quadro de pessoal da Associação;

VII - na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro, assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros, bem como boletins de caixa mensais e demais autorizações de pagamento realizadas pela Associação, até que seja aprovado o nome de seu substituto pela Assembleia Geral;

VIII - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**Art. 21 -** Ao Diretor Financeiro, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - administrar as finanças da Associação, responsabilizando-se pela arrecadação, pagamentos autorizados, depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos e haveres da Associação;

II - assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, conforme definido neste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos financeiros, bem como boletins de caixa mensais e demais autorizações de pagamento realizadas pela Associação;

III - dirigir e inspecionar os serviços de contabilidade, zelando para que não haja atrasos na realização dos registros em livros fiscais, bem como nas apresentações dos documentos e formulários exigidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelos demais Órgãos Estatutários da Associação, em tempo definido pelos mesmos;

V - desenvolver e implantar sistemas de previsão de caixa apresentando o fluxo a curto, médio e longo prazos;

VI - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**§ 1º -** Os depósitos e aplicações serão realizados, de preferência, em bancos oficiais;

**§ 2º -** Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro, os documentos referidos no inciso II -deste artigo serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, conforme definido neste Estatuto, em conjunto com o Diretor Administrativo, até que seja aprovado o nome de seu substituto pela Assembleia Geral.

**Art. 22 -** Ao Diretor de Comunicações, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - coordenar a divulgação das atividades da Associação, sugerindo temas e matérias para publicação;

II - coordenar o uso, ampliações e conservação do auditório da Associação e dos equipamentos de áudio e vídeo;

III - coordenar a aquisição e uso do acervo de livros, vídeos e DVD's e publicações de interesse cultural dos associados;

IV - prestar assistência aos demais Diretores para a divulgação de trabalhos e participação em outros eventos ligados às respectivas áreas.

V - coordenar a adequação, atualização e modificação dos meios de comunicação da Associação, especialmente no que se refere ao jornal e ao site da AEA, apresentando os respectivos trabalhos à apreciação da Diretoria Executiva;

VI - administrar os convênios de anúncios para serem veiculados nos meios de divulgação da Associação.

**Art. 23 -** Ao Diretor Social e de Promoções, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - elaborar e submeter à Diretoria Executiva a política social e de saúde da Associação;

II - promover ações em consonância com as políticas sociais e de saúde da Forluz, da Cemig Saúde, de entidades públicas e congêneres;

III - contribuir com a Diretoria para Assuntos do Interior na realização de atividades ou eventos de melhoria do atendimento ao associado e seus familiares;

IV - proporcionar atendimento aos associados, procurando orientá-los, indicando os meios adequados para melhor atender suas necessidades e desenvolver atividades sociais coletivas de seus interesses;

V - representar a Associação junto às famílias dos associados falecidos, quando for necessário, e orientar ao novo pensionista sobre as vantagens de associar-se a AEA-MG.

VI - coordenar as atividades culturais, de turismo, palestras e outros eventos de interesse dos associados, sob as diversas formas;

VII - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**Art. 24 -** Ao Diretor para Assuntos do Interior, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - promover permanente integração com os associados do interior;

II - elaborar e submeter à Diretoria Executiva as normas e atribuições para a atuação dos representantes do interior;

III - promover reuniões entre os associados nas cidades do interior para escolha, entre seus pares, de representantes regionais;

IV - auxiliar os representantes do interior no desenvolvimento das suas atribuições normais e nos projetos de eventos locais;

V - coordenar a elaboração de propostas orçamentárias a serem submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, para a realização dos projetos apresentados pelas representações do interior, visando à realização de eventos locais e regionais;

VI - implantar e coordenar as atividades administrativas e promocionais dos escritórios;

VII - coordenar e divulgar os eventos das representações locais e regionais;

VIII - acompanhar o funcionamento das representações, fornecendo à Diretoria Executiva relatório descritivo contendo a avaliação de suas realizações e desempenho;

IX - fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**Art. 25 -** Ao Diretor de Intercâmbio, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, compete:

I - participar dos contatos com as empresas do Grupo Cemig e entidades de classe, para elaboração e execução de projetos e atividades conjuntas e de interesses comuns;

II - participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo da Forluz e da Cemig Saúde, quando convidado;

III - providenciar os recursos necessários ou convenientes ao desempenho dos Conselheiros da Forluz ou da Cemig Saúde;

IV - participar de reuniões e eventos que tratem de assuntos de interesse do associado e de suas entidades representativas;

V - gerir planos de benefício instituídos diretamente pela Associação.

VI - indicar, quando conveniente, associado ou profissional para o exercício de atividades de representação da Associação;

VII - representar a Diretoria Executiva junto a Grupos de Estudos ou Comissões criadas pela Associação, responsabilizando pelos recursos necessários ao seu funcionamento;

fornecer matérias resultantes das suas atribuições para divulgações nos veículos de comunicação da AEA-MG.

**Seção IV.** Do Conselho Fiscal

**Art. 26 -** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleito por voto direto dos associados e declarados eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, se consecutivamente, por apenas 1 (um) mandato e se reunirá ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando necessário, sendo competente para:

I - examinar os livros e registros contábeis e emitir parecer sobre balancetes mensais, saldos bancários e operações financeiras;

II - emitir parecer sobre as atividades financeiras da Associação, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva da AEA-MG;

III - emitir parecer específico sobre o Balanço Anual e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária em cada exercício financeiro;

IV - opinar sobre livros de atas e outros que registrem as atividades sistemáticas e cronológicas da Associação;

V - opinar sobre o cumprimento, pelos Órgãos Estatutários da Associação, da legislação aplicável, bem como seu Estatuto, Regulamento Interno, o Código de Ética, Regulamentos próprios e Normas;

VI - emitir parecer sobre atos ou fatos de interesses associativos não contidos nas alíneas anteriores.

**§ 1º -** As reuniões do Conselho Fiscal somente serão abertas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros Titulares

**§ 2º -** O Conselho Fiscal será presidido por um conselheiro escolhido entre seus membros efetivos.

**§ 3º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata e deverão ser formalmente comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva para atendimento e fiscalização, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos de realização da respectiva reunião.

**§ 4º -** A ausência injustificada de membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ou a prática de atos incompatíveis com as finalidades da Associação implicará na perda do mandato, com declaração de vacância do cargo pelos membros remanescentes devidamente fundamentada em ata.

(a) As justificativas de ausências a reuniões deverão ser enviadas formalmente, via eletrônica, impressa ou manuscrita, até 24 horas antes da reunião ou até 48 horas depois, em caso de impossibilidade grave.

(b) Quando ocorrerem, as justificativas devem ser anexadas à ata da respectiva reunião.

(c) A responsabilidade pela aplicação deste Parágrafo é do Conselho Fiscal cabendo, ao seu presidente, o seu devido encaminhamento.

**§ 5º -** A destituição e consequente perda do mandato de membro do Conselho Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**§ 6º -** As decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata e deverão ser formalmente comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, para cumprimento, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, após a realização da respectiva reunião.

## CAPÍTULO VII - Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

**Art. 27 -** O Patrimônio da Associação é constituído por:

I - bens imóveis;

II - bens móveis;

III - veículos;

IV - saldos bancários e aplicações financeiras;

V - outros bens tangíveis e intangíveis.

**Art. 28 -** As receitas da Associação são provenientes de:

I - mensalidades arrecadadas dos associados;

II - rendimentos de aplicações financeiras;

III - subvenções, doações, convênios e parcerias;

IV - outros recursos não especificados.

**§ 1º -** A mensalidade será reajustada anualmente, sendo aplicado o mesmo índice e data adotado pela Forluz para atualização dos seus benefícios previdenciários.

**§ 2º -** O estabelecimento de valor da mensalidade ou periodicidade diferentes do definido no parágrafo anterior, será proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que a submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**§ 3º -** Em caso de falecimento ou impedimento de associado Efetivo, o desconto em folha das mensalidades a favor da Associação será mantido, salvo manifestação em contrário formalmente apresentada pelo pensionista ou, no impedimento deste, pelos dependentes.

**Art. 29 -** As despesas da Associação serão as enumeradas no Orçamento Anual e aprovadas pela Assembleia Geral, com registro em rubricas próprias na escrituração contábil e em consonância com o Plano de Trabalho Anual.

## CAPÍTULO VIII - Das Eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

**Art. 30 -** O direito de voto dos associados, para a escolha dos membros para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com mandatos simultâneos de 3 (três) anos, será manifestado por escrutínio secreto, via internet e/ou por correspondência, respeitados todos os aspectos de segurança e confidencialidade que o ato requer.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será admitido o voto por procuração.

**Art. 31 -** O processo eleitoral será regido por regulamento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitado o estabelecido neste Estatuto.

**Art. 32 -** No processo eleitoral, todas as instruções referentes a prazos, votação e apuração, serão divulgadas e remetidas aos associados com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias corridos antes da data final do mandato e encerrando-se até 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato.

**Art. 33 -** Só poderão candidatar-se às eleições para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os associados Efetivos adimplentes com a Associação e cuja admissão no quadro social tenha completado pelo menos 12 (doze) meses, no momento da inscrição de sua candidatura.

Parágrafo Único - No caso de inscrição de chapa para a Diretoria Executiva, o estabelecido no caput se aplica a cada um dos seus membros.

**Art. 34 -** O associado somente poderá se candidatar para um único cargo do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou integrar uma única chapa concorrente a Diretoria Executiva e, nesta chapa, a um único cargo diretivo da Associação.

**Art. 35 -** As inscrições individuais para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de chapa para a Diretoria Executiva serão registradas na Secretaria da Associação, no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes da data do início da votação.

**§ 1º -** O registro de candidatura individual para membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal somente será deferido se o postulante apresentar, junto com o requerimento, o resumo curricular e a Proposta de Trabalho para todo o triênio eletivo.

**§ 2º -** O registro da candidatura de chapa para a Diretoria Executiva somente será deferido se os postulantes apresentarem, junto com o requerimento, o resumo curricular de cada um dos seus membros e a Proposta de Trabalho da chapa, para todo o triênio eletivo.

**§ 3º -** A Associação se incumbirá de divulgar os currículos dos postulantes e as Propostas de Trabalho de forma igualitária.

**Art. 36 -** Só terá direito ao voto o associado Titular que estiver adimplente com a Associação na data do início da votação, sendo nulo o voto de associado inadimplente.

**Art. 37 -** A eleição para a Diretoria Executiva da Associação será realizada por chapa completa, sendo declarada eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos.

**§ 1º -** Para a Diretoria Executiva, a chapa concorrente deverá ser formada completa para todos os cargos da Diretoria.

**§ 2º -** Em caso de chapa única, a mesma será eleita desde que o número de votos válidos apurados seja superior a 100 (cem).

**§ 3º -** Caso não se alcance o quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior, nova eleição deverá ser realizada nas mesmas condições estabelecidas neste Estatuto.

**§ 4º -** Ocorrendo eventual empate entre chapas concorrentes para a Diretoria Executiva será declarada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente tenha mais tempo de filiação.

**Art. 38 -** A votação para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da Associação será realizada trienalmente, de forma individual para um candidato e para cada um dos mencionados Conselhos, sendo declarados eleitos os mais votados, na ordem decrescente dos votos válidos, primeiramente para os cargos de efetivos seguidos dos cargos de suplentes, até que se preencham todos os cargos.

**§ 1º -** Serão considerados eleitos para compor o Conselho Deliberativo os 11 (onze) primeiros mais votados, sendo os 7 (sete) primeiros efetivos e os 4 (quatro) últimos suplentes.

**§ 2º -** Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal os 6 (seis) primeiros mais votados, sendo os 3 (três) primeiros efetivos e os 3 (três) últimos suplentes.

**Art. 39 -** A posse dos declarados eleitos e respectivos suplentes se efetivará no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato vencido.

**Art. 40 -** A Diretoria Executiva em exercício tem o dever de zelar pela disciplina e probidade no processo eleitoral.

**Art. 41 -** Os casos omissos quanto à convocação, realização, apuração, declaração dos eleitos e posse dos novos membros dos Órgãos Estatutários da Associação serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo em exercício.

## CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

**Art. 42 -** O ano social e o exercício financeiro da Associação coincidem com o ano civil.

**Art. 43 -** É expressamente proibido o pagamento de remuneração, direta ou indiretamente, a membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, participantes de Comissões de Trabalho, sendo ainda vedada a concessão de vantagens ou parcelas de seu patrimônio ou rendas, a título de bonificação ou de qualquer espécie.

**Art. 44 -** A Associação aplicará integralmente seus recursos disponíveis, preferencialmente, em bancos oficiais, obedecido o planejamento financeiro preparado pela Diretoria Financeira, da seguinte forma:

I - em caderneta de poupança, até o valor correspondente garantido pelo Banco Central, ficando constituída esta aplicação como reserva de contingência para garantir qualquer perda temporária da arrecadação mensal;

II - o valor existente que ultrapassar o correspondente ao inciso anterior será aplicado em carteira diversificada, preferencialmente nos bancos oficiais da União, buscando a maior remuneração do capital social disponível.

**Art. 45 -** Ocorrendo disponibilidade, sem plano de investimento definido e aprovado pelos Órgãos Estatutários da Associação, de valor superior a 12 (doze) meses de arrecadação, o Conselho Deliberativo deverá determinar de imediato a suspensão de cobrança de mensalidades, até que o valor se ajuste ao estipulado no Art. 44 -I - deste Estatuto.

**Art. 46 -** A Associação somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada única e exclusivamente pelo Conselho Deliberativo para esta

finalidade e na qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados votantes, na primeira convocação, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo, 100 (cem) associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico da dissolução da Associação, também indicará o destino a ser dado ao Patrimônio Líquido, se houver, ou como serão quitadas as dívidas a descoberto, observada a legislação aplicável à espécie.

**Art. 47 -** É vedada a participação da Associação em manifestação que contrarie suas finalidades.

**Art. 48 -** É vedado aos administradores da Associação, assim considerados os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, contrair obrigações e obrigar a Associação em assuntos estranhos às suas finalidades sociais.

**Art. 49 -** O mandato do Conselho Deliberativo em exercício, quando da aprovação deste Estatuto, nesta Assembleia Geral Extraordinária será prorrogado até a próxima eleição e posse dos eleitos, de forma a permitir a coincidências de mandatos de todos os Órgãos Estatutários da Associação.

**Art. 50 -** Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo especialmente para este fim, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por Edital divulgado em jornal de circulação no Estado de Minas Gerais e, simultaneamente, nos meios de comunicação e informação da Associação, inclusive em mídia eletrônica, enviada aos associados via correio.

**Art. 51 -** O presente Estatuto entrará em vigor após seu competente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG, ressalvado o disposto no Artigo 49 deste devendo cópia encadernada ser mantida na recepção da Associação para ampla consulta e forma de divulgação entre os associados.

**Declaro que o presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias-AEA-MG, realizada no dia 23 de julho de 2019, em Belo Horizonte, MG.**

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2019.

João Isidro Vinhal
Presidente da Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias
AEA-MG

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS APOSENTADOS E PENSION ISTAS DA CEMIG E SUBSIDIÁRIAS - AEA-MG

AVERBADO(A) sob o nº 359, no registro 57967, no Livro A, em 30/08/2019

Belo Horizonte, 30/08/2019

Emol:(6406-3) R$ 100.42 TFJ: R$ 36.19 Rec: R$ 6.03 - Total: R$ 142.64

Emol:(8101-8) R$ 95.68 TFJ: R$ 31.84 Rec: R$ 5.76 - Total: R$ 133.28

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Nendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº CZC87806
Cód. Seg.: 6183.8356.7059.8984

Quantidade de Atos Praticados: 00017
Emol:R$ 207.89 TFJ: R$ 68.03 Total: R$ 275.92

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS ELETRICITÁRIOS APOSENTADOS E PENSION ISTAS DA CEMIG E SUBSIDIÁRIAS - AEA-MG

AVERBAÇÃO nº 359, no registro 57967, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 30/08/2019

Emol:(6601-9) R$ 16.47 TFJ: R$ 5.05 Rec: R$ 0.99 - Total: R$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Nendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº CZC87823
Cód. Seg.: 7160.8277.6795.8750

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol:R$ 17.46 TFJ: R$ 5.05 Total: R$ 22.51

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br